

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Convênio

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA E O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, NA FORMA E TEOR ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado pelo gestor, Luiz Cláudio Miranda Pires, e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 13.718.176/0001-25, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado por seu gestor, Hélder Lopes Campos, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de mútua cooperação com fins sócio-educacionais, mediante intercâmbio de experiências e cessão de servidores/técnicos de seus quadros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) servidor (es) cedido(s) por este convênio de cooperação deverá (ão) desempenhar atividade(s) no exercício do seu próprio cargo ou em

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

outro que não caracterize desvio de função, entretanto, que seja compatível com seus conhecimentos, conforme dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ocorrer, por força do presente instrumento, a cessão mútua de servidores para que estes, simultaneamente, preste serviço aos municípios convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que o servidor de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das obrigações tratadas na cláusula anterior será efetuado por cada conveniente Cessionário, na forma e condição de seus procedimentos internos. As informações previdenciárias ou quaisquer outras são de obrigação da conveniente Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

O servidor que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo na sua inteireza o seu vínculo funcional estatutário com o conveniente cedente.

CLÁUSULA QUINTA

O controle de frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do servidor.

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor, nos termos do presente termo, processar-se-á mediante ofício entre as partes convenientes, a exclusivo critério de cada um.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar a qualquer tempo o retorno do servidor que for posto à disposição, devendo neste caso, manifestarem-se com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste ajuste serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA NONA

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias, no mínimo.

Página 3 de 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Ruy Barbosa-Bahia como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam afim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Ruy Barbosa, 02 de janeiro de 2024.

Lutz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Hélder Lopes Campos:
Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim.

TESTEMUNHAS:

Página 4 de 4